



Poder Legislativo

Município de Pinhão - Paraná

Emenda n.º 02/2022 – SUPRESSIVA – ao ANTEPROJETO DE LEI N.º

1.162/2022, que dispõe sobre a gratificação de função do artigo 20, inciso I da Lei 1.451/2009, revogam-se as demais disposições em contrário e dá outras providências.

Ficará SUPRIMIDO o art. 16 do Anteprojeto de Lei n.º 1.162/2022:

~~**Art. 16.** A gratificação que trata os artigos 61 e 62 da Lei Municipal n.º 1.718/2012, deve seguir o os parâmetros da referida lei, o profissional da educação que exercer função de Direção de Escola ou de Suporte Pedagógico na Secretaria Municipal de Educação devido sua natureza jurídica da função de suporte na Secretaria Municipal de Educação é de confiança do titular da pasta, e o cargo de Diretor de Escola, ainda que não seja cargo de confiança do gestor público, é cargo de confiança da comunidade escolar que o elegeu, devendo incidir a ele as regras correspondentes.~~

JUSTIFICATIVA: A inclusão da emenda supressiva se dá em favor da classe afetada diretamente pela redação do artigo 16 do presente PL. Considerando várias tratativas junto ao SIFUMPI, ponderando os direitos adquiridos dos servidores, e a ausência de observações por parte do TCE em relação a situação específica dos Diretores municipais, os quais terão percas gravosas com a permanência do artigo.

Câmara Municipal de Pinhão, 06 de maio de 2022.

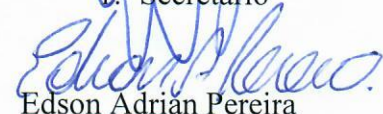

Israel de Oliveira Santos
Presidente


Luiz Hamilton Kitcky
Vice-Presidente


Alexandro Caldas Camargo
1.º Secretário

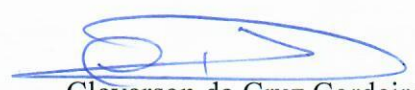

Jean Henrique Costa Dellê
2.º Secretário

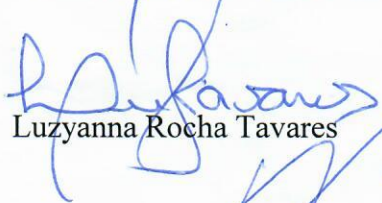

Aroldo Antunes Domingues


Edson Adrian Pereira


Edson Francesconi de Oliveira

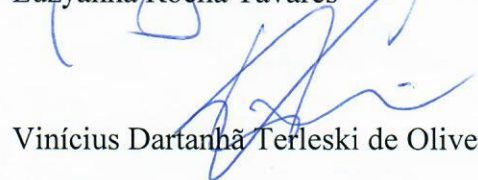

Elias Prestes


Cleverson da Cruz Cordeiro


Luzianna Rocha Tavares


Pedro André da Silva Lupepsa


Samoel Ribeiro


Vinícius Dartanã Terleski de Oliveira

LIDO NO EXPEDIENTE

09 MAIO 2022

1.º Secretário(a)

APROVADO EM ÚNICA
DISCUSSÃO / VOTAÇÃO.

09 MAIO 2022

2.º Secretário(a)